DECRETO nº 205 de 22 de junho de 1 966.

"CRIA O CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSÔRES PRIMÁRIOS MUNICIPAIS DE ERECHIM".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO:

a)- Que os Cursos Intensivos proporcionados anualmente pela Divisão de Municipalização do Ensino Primário têm se mostrado ineficientes em virtude da constante renovação do quadro de professôres municipais;

b)- Que só um Curso bem organizado, que atenda em tempo mínimo as necessidades dos professôres e que os auxilie na difícil tarefa de melhorarem-se intelectualmente, resolverá o problema da formação de professôres Primários Municipais;

c)- Que existem elementos dentro do Magistério Municipal, ou candidatos ao ingresso neste, com pouco preparo profissional e que se ressentem de um melhor aprimoramento;

DECRETA:

Art. 1º - É criado o Curso de Formação de Professôres Primários Municipais de Erechim.

§ único - O Curso ora criado receberá orientação técnica da Divisão de Municipalização do Ensino Primário, ou no caso de rompimento ou extinção do Acôrdo celebrado entre a Prefeitura e o Estado, pelo Órgão correspondente.

Art. 2º - O Curso de Formação de Professôres Primários Municipais tem por finalidade:

I - Prover o Magistério Municipal de elementos capazes, com conhecimento do programa de ensino e com um preparo técnico eficiente.

II - Elevar o nível intelectual e pedagógico das pessoas que atualmente fazem parte do quadro de professôres primários municipais.

Art. 3º - Das condições de Funcionamento do Curso de Formação de Professôres Primários Municipais:

I - O Curso funcionará em regime de correspondência mensal e curso de trinta dias, com exame, no mês de janeiro ou fevereiro.

II - A duração do Curso será de três anos, com três etapas.

III - Funcionará nas dependências da Prefeitura Municipal e, por ocasião dos exames e cursos, em salas cedidas por Estabelecimentos de Ensino da Cidade.

IV - As duas primeiras etapas do Curso de Formação de Professôres Primários , constarão de matérias de conhecimentos gerais e a terceira etapa, de didáticas especiais.

Art. 4º - Das condições de ingresso no Curso de Formação de Professôres Primários Municipais:

I - O ensino é gratuito a todos.

II - A inscrição para os candidatos novos será feita mediante o pagamento da taxa, na Tesouraria Municipal.

III - A freqüência será obrigatória a todos os professôres municipais; com exceção dos professôres:

a)- Com mais de 24 anos de serviço;

b)- Cursando Escolas Normais;

c)- Impossibilitado por motivo de doença, justificado por laudo médico.

IV - Serão aceitos para o Curso, candidatos ao magistério municipal, com Curso Primário completo que tiverem feito o exame de habilitação, com idade entre 16 e 30 anos.

V - Professôres com mais de três Cursos Intensivos ou mais de dez anos de Magistério Municipal, farão em julho de 1966 a 2ª etapa do Curso, e, se aprovados, em janeiro, com o Curso de um mês, que será considerada a 3ª etapa, receberão o Certificado de

Conclusão.

VI - Os professôres novos e com menos de três Cursos Intensivos farão a 1ª etapa do Curso em julho e, se aprovados, a 2ª em janeiro ou fevereiro.

VII - Os professôres reprovados no Curso de julho, repetirão o mesmo no próximo Curso.

VIII - Os professôres-alunos reprovados em até duas matérias, no máximo, terão direito a recuperação das mesmas até a próxima etapa quando prestarão exames, e, se aprovados, freqüentarão normalmente a etapa seguinte do Curso.

IX - Os candidatos novos e professôres que tiverem o Curso Ginasial completo, à partir de 1 967, poderão matricular-se na 3ª etapa do Curso.

Art. 5º - Vantagens do Curso de Formação de Professôres Primários Municipais:

I - Os professôres que conseguirem completar o Curso de Formação de Professôres Primários Municipais, receberão o certificado dispensando-os dos próximos Cursos Intensivos; ficando, no entanto sujeitos a Missões Pedagógicas sempre que o Serviço da DIMEP achar necessário.

Art. 6º - Revogam-se as disposi ções em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Erechim. Em 22 de junho de 1 966.

Eduardo Pinto

PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e publique-se.

Secretaria de Administração Municipal de Erechim. Em 22 de junho de 1 966.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.